

Ofício número 033/SSEPMFR/2023

Franca, 17 de julho de 2023.



Excelentíssimo Senhor,

O SINDICATO DOS SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE FRANCA E REGIÃO, neste ato representado por seu presidente, Luis Fernando Nascimento, vem, com muito respeito e acatamento, perante Vossa Excelência apresentar requerimento referente ao Projeto de Lei que cria a gratificação do piso da enfermagem:

Com o objetivo de esclarecer as principais alterações advindas da Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 e contribuindo com a proposta encaminhada através da mensagem nº 31/2023, anexo projeto de Lei que trata do piso dos profissionais da enfermagem do Município de Franca;

Considerando que o projeto de Lei está em desconformidade com as Leis trabalhistas bem como a Lei Federal nº 14.434/2022 que fixou o piso da enfermagem considerando que o texto necessita de aperfeiçoamento;

E o presente para encaminhar a sugestão de redação do texto de lei do piso dos profissionais de enfermagem;

Art. 1º - Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, conforme previsão da Lei Federal nº 14.434 de 04 de agosto de 2022.

§ 1º O piso salarial dos Enfermeiros fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais).



§ 2º O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem fica fixado com base no piso estabelecido no parágrafo anterior, para Enfermeiro, na razão de:

- I - 70% (setenta por cento) para os técnicos de Enfermagem;
- II - 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliares de Enfermagem;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orgamntárias próprias, suplementadas de necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Por fim esclarece ainda que o referido projeto de Lei deve ser baseado na Lei Federal 14.434 de 04 de agosto de 2022 e de maneira definitiva e não temporária e condicionada como esta previsto no artigo 1º, §4 do referido projeto encaminhado a esta casa de leis.

Luis Fernando Nascimento
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Carlos César Buci

DD. Presidente da Câmara Municipal de Franca



PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

LEI Nº 4.455/2022, DE 12 DE AGOSTO DE 2022.

EMENTA: Institui o piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem, nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA, Prefeito Municipal da Estância Turística Religiosa de Aparecida, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º – Fica regulamentado o vencimento dos cargos de Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, e Auxiliar de Enfermagem, conforme previsão da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022.

§ 1º – O piso salarial dos Enfermeiros fica fixado em R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais.

§ 2º – O piso salarial dos Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem fica fixado com base no piso estabelecido no parágrafo anterior, para o Enfermeiro, na razão de:

I – 70% (setenta por cento) para os Técnicos de Enfermagem;

II – 50% (cinquenta por cento) para os Auxiliares de Enfermagem.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Aparecida, 12 de agosto de 2022.

LUIZ CARLOS DE SIQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Planejamento e Governo em 12 de agosto de 2022.

MAYARA FIGUEIREDO

Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Projeto de Lei Executivo nº 053/2022